

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Adicionar um(a) Título

Entre as doze horas do dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e um (23/08/2021 - 12h) e as dezoito horas do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e um (25/08/2021 - 18h), na modalidade virtual, realizou-se a 2ª Sessão Ordinária do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs - Gestão 2021/2022, com a participação dos seguintes membros: Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, MD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs; Desembargador TELMO CHEREM, MD. 2º Vice-Presidente em exercício e Supervisor do Sistema-Geral de Juizados Especiais em exercício; Des. LUIZ CEZAR NICOLAU, MD. Corregedor-Geral da Justiça; Juiz de Direito Dr. Fernando Swain Ganem, integrante do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais; o Juiz de Direito Dr. João Campos Fischer, integrante do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Passou-se de imediato à deliberação dos itens da pauta da sessão 01/2021.

O item **01 da pauta** consistiu na aprovação da ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, ocorrida em 28/05/2021, o que se deu por unanimidade entre os integrantes.

O item **02. SEI nº 0085896-03.2021.8.16.6000**, consistiu em proposta de modificação do regimento normativo lançado na Resolução nº 09/2019 acerca da (i) forma de seleção e recrutamento de conciliadores e juízes leigos para atuação nos Juizados Especiais do Estado do Paraná e (ii) da sistemática de apuração das infrações cometidas pelos referidos auxiliares da justiça. Acerca do primeiro ponto, destacou-se que muitos Juízes Supervisores dos Juizados Especiais apontaram a necessidade de se aplicar também prova discursiva como forma de escolher os melhores candidatos. Para o atendimento de tal pleito, sugeriu-se a alteração dos artigos 23, 24, 25, 27 e 29 da Resolução nº 09/2019 - CSJEs. Quanto ao segundo ponto, sublinhou-se que o CODJ prevê no artigo 24 que "*Consideram-se auxiliares da justiça, entre outros, enquanto estiverem participando de atos judiciais, os administradores, os depositários, os intérpretes, os peritos, os tradutores e os leiloeiros, eventualmente nomeados para fins específicos*". Os Conciliadores e Juízes Leigos dos Juizados Especiais são auxiliares da justiça, "enquanto estiverem participando de atos judiciais", mas estão sujeitos à Resolução 09/2019-CSJEs do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais. Como ocorre com os demais auxiliares da justiça, os Conciliadores e Juízes Leigos dos Juizados Especiais poderiam ter suas faltas administrativas apuradas tanto pela Supervisão dos Juizados Especiais quanto pelo Juiz Supervisor do respectivo Juizado. A Resolução 04/2013 - CSJEs, revogada pela Resolução nº 09/2018 - CSJEs, previa a competência do Juiz Supervisor para o processo e julgamento da infração disciplinar dos Conciliadores e Juízes Leigos dos Juizados Especiais. Dentre os aspectos que podem ser destacados para modificar a competência, observa-se que o Juiz Supervisor do Juizado detém melhores condições de averiguar a conduta disciplinar dos Conciliadores e Juízes Leigos dos Juizados Especiais e decidir pela responsabilização, se for o caso, em decorrência da sua proximidade do contexto fático e da facilidade em produzir provas. Dessa forma, em atendimento ao solicitado neste expediente para alterar a norma disciplinar vigente, propõe-se a seguinte redação ao artigo 65 da Resolução nº 09/2018 - CSJEs: *Art. 65 Apresentada reclamação escrita ou verbal reduzida a termo, contendo a descrição dos fatos e fundada na infração aos deveres dos juízes leigos e conciliadores previstos nesta Resolução, incumbe ao Juiz Supervisor decidir quanto a necessidade de iniciar procedimento, no qual seja garantida a ampla defesa e aplicar, se for o caso, advertência (por escrito), suspensão ou revogação da designação do conciliador e do juiz leigo. Parágrafo único. Da decisão do Juiz Supervisor caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Supervisão do Sistema de Juizados Especiais. (NR).* **DECISÃO:** O CSJEs, por unanimidade de votos, aprovou a minuta de proposta de alteração da Resolução nº 09/2019.

O item **03. SEI nº 0077129 73.2021.8.16.6000** consistiu em proposta de adequação da Vara Descentralizada do Afonso Pena em decorrência da Resolução nº 298/2021-OE. Para tanto, fez-se necessária a estruturação de proposta de alteração dos Anexos I e II da Resolução nº 09/2019, sendo, para tanto, apresentada a *Minuta 6705001* no expediente supra, a fim de promover o aproveitamento dos juízes leigos do Terceiro Juizado em unidades outras (no caso, os Juizados remanescentes de São José dos Pinhais), sendo contemplados os acréscimos de 50 (cinquenta) atos remunerados. **DECISÃO:** O CSJEs, por unanimidade de votos, aprovou a minuta de proposta de alteração dos anexos I e II da Resolução nº 09/2019.

O item **04. SEI nº 0085842-37.2021.8.16.6000** consistiu em proposta de alteração normativa da Resolução nº 01/2017-CSJEs, ante a necessidade de melhor organizar a forma de aproveitamento de folgas e benefícios de servidores que atuam junto ao Programa Justiça ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos. Consignou-se que a necessidade de prever expressamente, em sede de regulamento administrativo, o prazo limite cabível para os servidores exercerem o direito a requer a fruição ou o gozo da folga, regulada nos termos do § 4º, do artigo 6º, da Resolução nº 01/2017 - CSJE's, como já demonstrado precisamente na situação indicada na manifestação doc. 6666260, relaciona-se diretamente aos primados da legalidade e da segurança jurídica a serem observados na atividade administrativa em geral, segundo o regime jurídico-administrativo, notadamente em vista da incumbência da administração pública em assegurar aos destinatários dos procedimentos por ela regulados o conhecimento das regras aplicáveis, como se dá no caso em exame, considerando as disposições definidas pelo Conselho de Supervisão a fim de dar

consequência ao programa JUSTIÇA AO ESPECTADOR - ESPORTES E GRANDES EVENTOS, no âmbito dos Juizados Especiais do Estado do Paraná. Desse modo, a sugestão foi de alteração do ato normativo para passar a constar, em reprodução à norma legal referida, o prazo máximo de 120 dias para ser exercida a opção/requerimento a fruição da folga, com termo inicial no primeiro dia útil seguinte ao fato gerador do direito à compensação. **DECISÃO:** O CSJEs, por unanimidade de votos, aprovou a minuta de proposta de alteração do art. 6º, §§3º e 6º Resolução nº 01/2017. O item **05. SEI nº 0059753-74.2021.8.16.6000** consistiu em recurso administrativo em processo seletivo de juízes leigos remunerados constante do SEI nº 0059753-74.2021.8.16.6000 (doc. 6670924), em face da decisão proferida pela Exma. Juíza Presidente do certame, proferida no doc. 6656745, que indeferiu os seus pedidos de revisão da correção da prova objetiva aplicada naquele procedimento. O relator votou no sentido de conhecer do recurso e julgá-lo parcialmente procedente, apenas para anular a Questão nº 05, a fim de atribuir a pontuação equivalente a todos os candidatos, pelas razões supra apontadas, com retorno do expediente à origem para as devidas providências. **DECISÃO:** O CSJEs, por unanimidade de votos, acompanhou o voto de relatoria para fins de conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, RAFAEL CORRÊA, Secretário do CSJEs, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo eminente Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, MD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjuj.us.br/pesquisa_athos/anexo/6443251